



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2025  
PROJETO DE LEI Nº 1737/2025  
AUTOR: ERALDO GONÇALVES FORTES  
RELATORA: KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei que em sua ementa *“Denomina o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) do Município de Primavera do Leste como “Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Enfermeira Olga Razia” e dá outras providências.”*

Junto com o corpo da proposição veio sua justificativa às fls. 002, em sequência vislumbra-se a biografia em fls. 005 e parecer jurídico às fls. 008/012, que opina favorável a tramitação do Projeto de Lei.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Desta feita, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.



## II – ANÁLISE

Inicialmente, é importante mencionar que, conforme ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.*

*§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.*

*§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:*

*I – organização administrativa da Câmara;*

*II – contrato, ajustes, convênios e consórcios;*

*III – perda de mandato;*

*IV – licença ao Prefeito e Vereadores;*

*V – proposição de discussão única;*

*VI – oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;*

*VII – opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.”*

Internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Cumprido destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. 017 Ass. *f*

Processo Legislativo 112/2025 – Projeto de Lei n. 1737/2025

disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I, que trata sobre a competência legislativa do município.

Assim diz a nossa CF:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Não obstante, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas de iniciativa concorrente entre o Poder Legislativo e o Executivo Municipal, de conformidade com o caput art. 37 da Lei Orgânica Municipal. Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

*“Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”*

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está em acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No que diz respeito aos objetivos do projeto, não há nenhum óbice à proposta. É importante destacar que o Projeto de Lei em questão tem como objetivo denominar o Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi) do Município de Primavera do Leste como “Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Enfermeira Olga Razia” e dá outras providências.

De acordo com a justificativa do autor:

*“ O presente Projeto de Lei tem como objetivo eternizar a memória e a*



*contribuição da enfermeira Olga Razia, uma das grandes referências na área da saúde pública do nosso município.*

*Com uma trajetória marcada pela dedicação, ética, sensibilidade e profundo compromisso com o bem-estar da população, especialmente das pessoas em situação de vulnerabilidade, Olga Razia deixou um legado notável em diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo lembrada com respeito e admiração por colegas, usuários do sistema público e por toda a comunidade.*

*Sua atuação ultrapassou os limites técnicos da profissão, promovendo o cuidado humanizado, o acolhimento e a valorização da vida, princípios esses que refletem, com grande significado, a missão do CAPSi. Assim, nada mais justo e simbólico do que atribuir Seu nome a esta importante unidade de atenção psicossocial infantojuvenil de Primavera do Leste - MT."*

Pelo exposto, temos que o Projeto de Lei é constitucional, legal e a alteração a ser feita em nada prejudica a tramitação do processo em análise para o plenário.

### III – CONCLUSÃO

Logo a presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto é **viável, legal e constitucional**.

### IV – VOTO

A Sra. Vereadora Karla Jackeline da Silva Souza (Relatora)

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** para a regular tramitação do Projeto para o Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. 019 Ass. /

Processo Legislativo 112/2025 – Projeto de Lei n. 1737/2025

KARLA JACKELINE DA SILVA SOUZA

V – VOTO

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):  
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.  
É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2025.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

VI – VOTO

A Sra. Vereadora Gislaine Alves Yamashita (Presidente):  
Voto “**pelas conclusões da relatora**”.  
É como voto.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 2025.

GISLAINE ALVES  
YAMASHITA:00653  
243901

Assinado de forma digital por  
GISLAINE ALVES  
YAMASHITA:00653243901  
Dados: 2025.07.15 09:59:19  
-04'00'

GISLAINE ALVES YAMASHITA